



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTAS sob o Nº 00179.0002/2011-10 que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife 13 DE JANEIRO DE 2011.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 33 folhas todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 13 DE JANEIRO DE 2011



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

CONSULTA Nº 00179.0002/2011-10.

AUTUAÇÃO : 13/01/2011.
ORIGEM : PE.
AUTOR : JUIZ FEDERAL MARCELO HONORATO.
ASSUNTO : REMOÇÃO DE SERVIDOR - PRAZO PARA EFETIVAÇÃO - DILAÇÃO PARA 10 DIAS DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO 18/2008 NOS CASOS DE "PRIMEIRA LOTAÇÃO" DO SERVIDOR SUBSTITUTO.

DECISÃO

1. Trata-se de Consulta autuada sob o nº 00179.0002/2011-10, formulada por *e-mail*, pelo Juiz Federal MARCELO HONORATO, a respeito de dilação do prazo para efetivação de remoção quando o servidor que irá substituir aquele que foi removido estiver ingressando no quadro de pessoal da Justiça Federal.

2. O Consulente expõe as dificuldades decorrentes da efetivação das remoções nas varas interioranas, onde normalmente ocorre a "primeira lotação" dos servidores, ressaltando três aspectos que trazem sérios inconvenientes:

I) o curto prazo de três dias (Resolução 18/2008-TRF5R, Art. 5o., Parágrafo Único) para que um servidor inexperiente seja inteirado da sistemática das varas;

II) a recorrência de remoção da maioria ou totalidade dos servidores de uma determinada vara em decorrência da criação simultânea de mais de uma vara federal;

III) a instabilidade/subjetividade gerada pela necessidade de anuência da unidade/órgão de destino do servidor substituído para ampliação do prazo em questão (Resolução 03/2008- CJF, Art. 40).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

3. É o relatório.

4. Na Resolução 03/2008, o CJF não regulou especificamente os casos em que há substituição do servidor removido por um servidor de "primeira lotação" na Justiça Federal; as remoções tratadas na referida Resolução levam em consideração, em regra, a correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com os serviços da unidade de destino (*v.g.* art. 30 da mencionada Resolução), minimizando dificuldades como as expostas nesta Consulta.

5. Diante da inexistência de óbice na Resolução 03/2008-CJF, voto para que a Consulta em questão seja apreciada como proposta de alteração da Resolução 18/2008 - TRF5R, Art. 5o., Parágrafo Único, para que este dispositivo seja alterado de forma a facultar à Presidência deste TRF a dilação para 10 dias do prazo de remoção de servidor que será substituído por servidor de "primeira lotação" no quadro de pessoal da Justiça Federal.

6. Após ciência ao Consulente e à Presidência deste TRF, arquivem-se os autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta 00179.0002/2011-10, ACORDAM os Desembargadores Federais integrantes do Conselho de Administração do TRF da 5a. Região, por unanimidade, em acolher o pedido, nos termos do relatório e voto constantes dos autos.

Recife, PE., 16 de março de 2011.

Manoel de Oliveira Erhardt
CORREGEDOR-REGIONAL